



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.569, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

“Regulamenta o exercício das atividades de “Food Truck”, “Food Bike” e “Food Kart”, no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências.”

Autor: Vereador Renato Leite Carrijo de Aguiar.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o exercício das atividades de “Food Truck”, “Food Bike” e “Food Kart”, no Município de Caraguatatuba.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Food Truck: a atividade de comércio de alimentos, realizada em veículo automotor, em vias e áreas públicas que compreendam a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário;

II – Food Bike: a atividade de comércio de alimentos, realizada em bicicleta, em vias e áreas públicas que compreendam a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário;

III – Food Kart: a atividade de comércio de alimentos, realizada em veículos de propulsão humana, em vias e áreas públicas que compreendam a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário.

Parágrafo único. A atividade de Food Truck de que trata esta Lei prevê o comércio de alimentos em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou por estes rebocados, desde que recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 6,00m (seis metros).

Art. 3º Esta Lei não se aplica à categoria dos vendedores ambulantes, nem a quaisquer outras atividades previstas em legislação específica.

Art. 4º Os alimentos autorizados a serem comercializados em vias e áreas públicas serão os preparados, produtos alimentícios industrializados, produtos prontos para o consumo, sejam estes perecíveis ou não perecíveis.

Art. 5º Deverão constar nos rótulos dos produtos industrializados as seguintes informações:

I – Nome de endereço do fabricante e do distribuidor e/ou importador;

II – data de fabricação, de validade e/ou prazo de validade:



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

III – registro no órgão competente, caso exigido por lei.

Art. 6º Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições específicas de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.

Art. 7º O armazenamento, transporte, manipulação e a venda de alimentos deverão ser realizados priorizando a higiene e a adequada conservação dos produtos, observadas as seguintes regras:

I – no caso de haver manipulação do alimento, o comerciante deverá dispor de uma pia para higienização;

II – caso não haja manipulação do alimento, o comerciante deverá dispor de instrumentos adequados para promover a higienização.

Art. 8º Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos sólidos e líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

Art. 9º O exercício das atividades regulamentadas por esta Lei obedecerá aos seguintes requisitos:

I – a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

II – a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança alimentar;

III – compatibilidade entre o equipamento e o pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, além das regras de uso e ocupação do solo.

Art. 10. A autorização para funcionamento dos “Food Trucks”, “Food Bikes” e “Food Karts”, será concedida pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 11. A Instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a legislação urbanística em vigor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de setembro de 2021.

PUBLICADO EM 22/09/2021
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO 1V Nº 63J

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal